



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Parque Central, S/N - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61939-140 - Maracanaú - CE - www.ifce.edu.br

## JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Processo: 23823.000304/2026-36

Interessado: @nome\_interessado@

Versa o Processo em epígrafe sobre a **Aquisição de aquisição de café, açúcar e copos descartáveis para os campus que integram a Central de Compras da Região Metropolitana do IFCE**, em atendimento a solicitação constante no Documento de Oficialização da Demanda (8784956/Sei).

No que tange à justificativa, verifica-se que a aquisição dos materiais de consumo e permanentes é imprescindível para o bom funcionamento do campus do IFCE, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a segurança da comunidade acadêmica, e o cumprimento das normas vigentes. Além disso, esta aquisição é relevante pois:

- A aquisição de café, açúcar e copos descartáveis é essencial para a manutenção das atividades rotineiras deste campus. Tais insumos de copa e cozinha compõem a infraestrutura de apoio indispensável ao funcionamento das unidades administrativas e acadêmicas, garantindo que as demandas diárias de servidores e colaboradores sejam atendidas sem interrupções.
- Já a disponibilidade constante desses materiais preserva um ambiente de trabalho funcional e adequado ao cumprimento das atribuições institucionais de cada setor. Além do suporte interno, o IFCE recebe diariamente um fluxo considerável de visitantes e membros da comunidade externa. O fornecimento de itens básicos de copa é um componente de cortesia e acolhimento institucional esperado de um órgão público.
- A ausência desses materiais comprometeria a imagem do campus perante o público, prejudicando o atendimento e a recepção de cidadãos que buscam os serviços educacionais ofertados por esta casa de ensino. Sob o aspecto técnico, a abertura deste processo licitatório visa à reposição regular do estoque para evitar o desabastecimento. O planejamento das quantidades — 1320 pacotes de café, 1420 de açúcar e 1800 pacotes de copos — baseia-se no consumo histórico da unidade. Essa previsibilidade assegura a observância do princípio da continuidade do serviço público no âmbito dos campus da Central de Compras.
- Portanto, a solicitação fundamenta-se no interesse público e na necessidade de garantir condições materiais mínimas para as atividades administrativas. Reitera-se a importância das providências para a instauração do certame, em conformidade com a legislação vigente. Tal medida assegurará que o setor possa prover os recursos indispensáveis à rotina institucional de forma transparente e eficiente

Verifica-se ainda que, da análise dos mencionados documentos, o objeto aqui explicitado é **HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo em vista tratar-

se de aquisição de bens cujo valor total estimado é inferior a **R\$ 59.839,80 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, nos termos do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 12.343/2024 que atualizou os valores estabelecidos naquela Lei.

A despesa está garantida pelo Certificado de Disponibilidade Orçamentária (8767946/8768347/8780251/8784765/Sei), sendo os recursos oriundos do Tesouro Nacional ou Arrecadação Própria, garantidos no programa "5012 - Educação Profissional e Tecnológica" e nas descentralizações de créditos recebidas mediante portarias ministeriais ou convênios firmados com esta instituição, conforme disposto no PPA 2024-2027.

Além disso, ressalta-se que os bens a serem contratados fazem parte das despesas das **Ações** "20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica" e "20RG - Reestruturação e Modernização da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica", sendo estas classificadas como Atividades, de acordo com a subseção 4.5.2 - Ações Orçamentárias do Manual Técnico de Orçamento - MTO.

Desse modo, informa-se que em atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, somente é necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, **se não constituírem despesas rotineiras**, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014.

Assim, considerando que as despesas pretendidas nos autos são destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, declara-se que não haverá aumento da despesa, sendo desnecessárias as medidas estabelecidas pelo art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, entendendo estar devidamente justificada a contratação e tendo a competência institucional estabelecida pelo **Art. 1º, inciso III da Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de agosto de 2023, AUTORIZO A DISPENSA** de licitação para contratação do objeto mencionado no primeiro parágrafo do presente documento.

## Rossana Barros Silveira

Diretora Geral  
IFCE *campus* Maracanaú



Documento assinado eletronicamente por **Rossana Barros Silveira, Diretor Geral do Campus Maracanaú**, em 03/06/2026, às 15:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8854698** e o código CRC **1C59E012**.